



ESPECIALIZAÇÃO EM

EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO
CULTURAL E ARTÍSTICO

Wanessa Pereira Rodrigues

O Patrimônio Cultural de Corumbá-MS e a ausência de relação com a população local: estratégias que podem contribuir para a reversão de tal quadro

Corumbá – MS

2018

Wanessa Pereira Rodrigues

O Patrimônio Cultural de Corumbá-MS e a ausência de relação com a população local:
estratégias que podem contribuir para a reversão de tal quadro

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação e Patrimônio Cultural e Artístico, lato sensu – à distância, do Programa de Pós-graduação em Arte-PPG-Arte, Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Lia Calabre

Corumbá – MS
2018
Polo Barretos – SP

A Deus...

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em especial ao meu companheiro de todas as horas, Renan Silva, que tem me apoiado e acompanhado na minha caminhada profissional. E ao meu filho Renan Pereira Ovando, que nos últimos meses tem me mostrado o amor incondicional do mundo materno.

A minha orientadora Professora Dr^a Lia Calabre, pela paciência e colaboração, fundamentais para realização deste trabalho.

A coordenadora Professora Elaine Ruas pela sensibilidade e força dada para a conclusão da especialização, ao entender o delicado momento do pós parto e me incentivado a continuar.

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1. HISTÓRICO E METODOLOGIA.....	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
3. O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CORUMBÁ-MS.....	17
4. REDE DE INTEGRAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	32
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS.....	39
ANEXOS	41

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Cacex	Carteira de Comércio Exterior
ETEC/IPHAN	Escritório Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Corumbá)
ILA	Instituto Luiz de Albuquerque
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Metamat	Empresa Mato-grossense de Mineração
MS	Mato Grosso do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração de Crescimento
PC	Patrimônio Cultural
PNC	Plano Nacional de Cultura
PNPI	Programa Nacional de Patrimônio Imaterial
SECE	Secretaria Estadual de Cultura e Educação
SNPC	Sistema Nacional do Patrimônio Cultural
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa demonstrar a lacuna existente entre a relação Patrimônio Cultural do município de Corumbá (MS) e a coletividade. Atualmente no município não se alcançou ainda uma gestão compartilhada do Patrimônio Cultural (PC) em que poder público e sociedade civil estejam envolvidos e, cada qual dentro de suas competências, se identifiquem como parte desse processo de gestão.

É evidente que se tenha caminhado com processos administrativos consolidando o reconhecimento do PC da cidade, como bens culturais materiais tombados, bens imateriais registrados e em processo de registro, inclusive com importância no contexto nacional e já reconhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e outros por órgãos municipais e estaduais. Contudo, nota-se uma dificuldade de, na prática, aproximar a população desses bens culturais, pois muitos nem sabem o significado desses bens, o seu papel na gestão do PC local, não se reconhecem parte integrante desse contexto e menos ainda a importância dos bens para o município e país.

A atual realidade da gestão do PC no município de Corumbá, de deixar de lado ações que envolvam a população, retrata um contexto que já ocorreu no Brasil e também na França, conforme mostra Choay *apud* Diniz (2004, p.39):

De acordo com Choay, percebe-se que a ação do Estado sufocou inicialmente o cidadão, da mesma forma ocorreu no Brasil, impondo-se a política de proteção patrimonial, tendo em vista apenas os interesses da monarquia e ignorando as formas de edificação popular e/ou outras formas de patrimônio cultural.

Após 81 anos da criação do primeiro mecanismo de preservação do PC – o Decreto-Lei 25/1937 –, o Estado consolidou-se como o responsável pela proteção do PC brasileiro. E, desde então, vários outros instrumentos de gestão foram criados, merecendo destaque a Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Estado, juntamente com a sociedade civil, é o responsável pela gestão compartilhada do PC. E em Corumbá (MS) nota-se que ainda há uma lacuna na gestão dos bens culturais pelo poder público quando se trata de envolver e efetivar a participação da sociedade. Segundo Ferreira (2006, p.35), a gestão compartilhada está relacionada com a interação entre poder público, iniciativa privada e sociedade buscando otimizar as ações:

[...]promove a interação dessas instâncias de forma sinérgica, possibilitando um novo meio de perceber e intervir no sistema objeto da cooperação. Assim, identifica-se um modelo de gestão que busca a interação entre os diversos

entes sociais objetivando, através da cooperação entre os mesmos, um desenvolvimento sustentável com a participação coletiva.

E como consequência dessa falha, de envolver a população na política de proteção e salvaguarda do PC, tem-se como exemplos no campo do Patrimônio Imaterial a transmissão dos saberes e da tradição ameaçada de desaparecer. Entre as dificuldades encontradas há a falta de reconhecimento e interesse da própria população, situação que se agrava ainda mais quando levada em consideração a influência da indústria cultural¹. E no campo do Patrimônio Material entre as dificuldades observadas está a falta de apropriação e reconhecimento do valor de cada bem pela população, pois muitos imóveis são vistos como velhos na paisagem urbana. Além disso, a falta de sensibilidade de alguns proprietários da área de entorno de preservar tais imóveis, os quais muitas vezes são descaracterizados por alguma reforma ou reparo. Ambos os casos são consequências da forma de gestão realizada pelo poder público: não compartilhada com a população. Segundo Tomaz (2010, p.2), essa é uma tendência que é natural no homem moderno:

A tendência natural do homem moderno é olhar com desprezo as construções antigas, vendo-as como bens ultrapassados e desatualizados, os quais devem ser demolidos e ceder lugar a edificações mais modernas e arrojadas, mais úteis ao desenvolvimento da cidade. Esse tipo de pensamento impacta frontalmente a idéia de preservação, de valorização do patrimônio como herança histórica a ser preservada. O cuidado com os bens patrimoniais visa resguardar a memória, dando importância ao contexto e às relações sociais existentes em qualquer ambiente. Não é possível preservar a memória de um povo sem, ao mesmo tempo, preservar os espaços por ele utilizados e as manifestações quotidianas de seu viver.

É claro que a população precisa ter acesso a informações e contato com a história, entender o valor e o significado de cada bem cultural para que possa valorizar e preservar tais bens. Assim, não se pode deixar de lado uma análise sobre o papel do poder público das três esferas de governo, responsável pela gestão do PC brasileiro, a ser abordado mais adiante no presente trabalho.

Com relação ao acesso às políticas de proteção e salvaguarda, merecem destaque outros pontos cruciais quando se trata da gestão do Patrimônio. Primeiro, no campo do Patrimônio Material, o município de Corumbá foi contemplado, em 2004, pelo Programa Monumenta e, em 2015, pelo Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) Cidades Históricas. Em ambos os programas nota-se que há recursos provenientes do governo federal para a realização de ações de restauração e requalificação de bens imóveis.

¹ Adorno; Horkheimer (1985, p.127).

Já com relação à salvaguarda do bem imaterial, não há aporte de recurso específico com ações de grande alcance à população durante o ano, pelos governos federal, estadual e municipal. Tal fato reforça que a política do cal e pedra bem forte no município, deixando de considerar ações voltadas às práticas culturais voltadas ao Patrimônio Imaterial, o que também reflete uma realidade praticada no país durante muitos anos.

Diante dessas dificuldades, o presente trabalho propõe ações que sensibilizem órgãos públicos e a sociedade civil sobre a importância da valorização das práticas culturais e da preservação da memória e do PC. As ações irão minimizar alguns problemas encontrados hoje na gestão do PC, garantir minimamente uma gestão compartilhada, e como consequência a população vai se reconhecer como parte integrante do PC de Corumbá (MS) e como responsável pela sua gestão.

Aliás, o desenvolvimento de um estudo sobre o Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá nos mostrará algumas características peculiares da história e cultura desse município pantaneiro e fronteiro.

Metodologia a ser usada, pesquisa em fontes primárias (por meio de documentos) e secundárias (periódicos e estudos sobre o tema). Baseado nessas pesquisas sobre teorias e estudos sobre o tema Patrimônio Cultural, foram propostas ações visando minimizar essa ausência de relação com a comunidade, bem como caminhos para que a gestão compartilhada seja efetivada.

Este trabalho está dividido em três seções. A primeira seção descreve a relevância da escolha do tema, a problemática que será abordada e um pouco do contexto histórico do município de Corumbá (MS). E ainda as referências que nortearam esta pesquisa bibliográfica sobre o tema, “O Patrimônio Histórico de Corumbá-MS e a ausência de relação com a população local: estratégias que podem contribuir para a reversão de tal quadro”.

Na segunda seção serão relacionados os bens tombados ou registrados nos três níveis – federal, estadual e municipal –, em que é explicitada a legislação existente para a proteção e a salvaguarda do PC da cidade de Corumbá (MS), além de mostrar em que situação se encontram os bens tombados e registrados nas três esferas e algumas lacunas na relação coletividade x Patrimônio. Um dos objetivos é apresentar ao leitor o que já tem reconhecimento, bem como listar estas leis com suas respectivas ementas para facilitar a compreensão do leitor, possibilitando usar o presente trabalho como fonte de consulta a reunir as principais informações sobre o PC corumbaense.

Já na terceira seção serão apontadas ações que podem ser desenvolvidas para minimizar a ausência de relação entre coletividade e Patrimônio, apresentando caminhos para a criação de uma Rede de Proteção e Salvaguarda do PC no município. Todas essas ações visam apontar um caminho para uma possível gestão compartilhada entre poder público e sociedade civil.

1 HISTÓRICO

Corumbá, Mato Grosso do Sul (MS), foi fundada no contexto da proteção do território ao sul da capitania de Mato Grosso e Cuiabá, em 1778. Teve, inicialmente, a função de um posto avançado para abastecer o Presídio de Coimbra e o Forte do Príncipe da Beira, sendo também considerada um centro de influência na zona de fronteira entre o Pantanal (Brasil) e a região do Chaco (Bolívia e Paraguai).

Situada em região de características ímpares, no Pantanal Sul-mato-grossense e à margem esquerda do rio Paraguai, Corumbá ganhou o epíteto de “Capital do Pantanal”, mas também é conhecida como “Cidade Branca” por causa da cor de seu solo, rico em calcário. Delimita-se a oeste com o Estado Plurinacional da Bolívia, ao Norte com o estado de Mato Grosso, a leste com os municípios de Coxim, Sonora, Rio Verde de Mato Grosso, Aquidauana e Miranda, e ao sul com a República do Paraguai e o município de Porto Murtinho, e a leste de sua área urbana a cidade de Ladário, construída no mesmo contexto histórico, em 2 de setembro de 1778 e emancipada em 11 de dezembro de 1953 (a instalação do município deu-se em 17 de março de 1954).

O porto fluvial de Corumbá (MS) teve seus tempos áureos, tendo sido o mais importante do antigo estado de Mato Grosso e um dos mais relevantes portos interiores do Brasil. A ocupação por colonizadores de origem europeia se iniciou ainda no século XVI, quando portugueses chegaram à região em busca de ouro. No século XVIII, foi fundado o Arraial de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque, para impedir os avanços espanhóis sobre o território. Depois da independência do Brasil, o vilarejo começou timidamente a ganhar importância como centro de criação bovina e, na segunda metade do século XIX, iniciou a sua discreta ascensão como um dos principais entrepostos comerciais da região.

A região de Corumbá foi palco de importantes batalhas na Guerra do Paraguai, ou da Tríplice Aliança (1864-1870), quando foi ocupada por tropas de Solano López. Retomada em 1867, a localidade foi reconstruída e, em 1878, a vila foi elevada à condição de cidade com o nome de Corumbá. A intensa migração de paraguaios iniciou-se no pós-guerra com o Paraguai, atraídos pela busca de melhores condições de vida e trabalho. Posteriormente se tornou um importante centro econômico ligado à atividade de importação/exportação, via rio Paraguai, em fins do século XIX.

O importante entreposto comercial atinge seu apogeu entre 1873 (após a edição de um decreto imperial que cria o Porto Livre de Corumbá por cinco anos, o qual foi reeditado por igual período, e que se encerra em 1883) e 1929 (ano da débâcle, quando a Bolsa de Valores de

Nova York provoca uma quebra em todo o mercado mundial, por causa de uma profunda crise capitalista e, também, decorrente do pós-guerra de 1918) – essa crise acaba, em nível nacional, com o modelo agroexportador e a “política café-com-leite” da Primeira República, induzindo à eclosão da Revolução de 1930, que leva ao poder Getúlio Vargas.

A Era Vargas (1930 – 1945) representa uma transformação total de modelo econômico, social e político, e em nível regional, por causa do início do processo de industrialização, leva à mudança de eixo de transportes, com a construção da ferrovia, do começo da malha rodoviária e o incentivo à proteção da indústria nacional. Com a decadência do antigo modelo agroexportador, o fim dos entrepostos comerciais de perfil fluvial e o deslocamento do eixo econômico regional para Campo Grande (antigo pólo comercial do sul de Mato Grosso e atual capital sul-mato-grossense), o ciclo comercial exportador pela Bacia do Prata se encerra.

Entretanto, a inauguração, em 1956, da ferrovia Corumbá – Santa Cruz de la Sierra (Bolívia), faz com que a Cidade Branca permaneça por mais quatro décadas como centro exportador, desta vez pela ferrovia. Dados da Carteira de Comércio Exterior (Cacex) do Banco do Brasil revelam que, durante a década de 1970 e 1980, o Brasil exportava para o mercado andino, via Corumbá, uma média diária de um milhão e meio de dólares em mercadorias industrializadas de toda espécie. Com as alterações introduzidas no governo do Presidente Fernando Collor, em 1991, e com a privatização da malha ferroviária, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, esse fluxo sofreu um sério revés.

Contudo, com base nas atividades de importação desenvolvidas nas décadas de 1970 e 1980, os bolivianos intensificaram seu contato com o Brasil por meio de Corumbá. E até hoje essa convivência existe, mediante comerciantes varejistas que atravessam a fronteira para abastecer o mercado consumidor corumbaense, que se intensifica na alta temporada turística. Um exemplo são os bolivianos que expõem seu artesanato em frente aos hotéis em Corumbá, sendo um atrativo cultural aos turistas que frequentam essa região.

Por outro lado, as primeiras iniciativas locais voltadas para as atividades turísticas da região, fossem pela inserção de Corumbá (MS) na rota dos Incas (Cuzco, Puno e Machu Picchu, no Peru, e Copacabana e o Lago Titicaca, na Bolívia), a partir de 1970, ou o Pantanal como destino turístico, a partir de 1980, tornaram a Capital do Pantanal pioneira em Mato Grosso do Sul. Só na década de 1980, sobretudo durante o sucesso da telenovela Pantanal, da extinta TV Manchete, Corumbá passou dois anos e meio em alta temporada, tendo sido usadas as vagas, inclusive, de motéis e de residências para acolher o número extraordinário de visitas ocorridas naquele período.

Destacamos que, no início da década de 1970, houve um “boom” registrado pela imprensa nacional e regional, causado pelo turismo de peregrinação, quando a médium Cacilda de Paula, uma mãe de santo que realizava curas milagrosas, causou furor e lotou todas as instalações da época ligadas à hospedagem de passageiros. Embora tivesse durado apenas alguns meses de 1972 (até por causa da perseguição religiosa da época), o movimento deixou profundas marcas no setor de hospedagem e alimentação, conforme registro na imprensa.

Ainda antes da divisão do estado de Mato Grosso, o governador José Fragelli criou a estatal da mineração com o nome de Metamat (Empresa Mato-grossense de Mineração), a qual passou a ser acionista majoritária da Urucum Mineração S/A, ao lado da Companhia Vale do Rio Doce S/A, além de pequenos acionistas privados. Assim, as atividades extrativas de minério de ferro e de manganês das jazidas do Morro do Urucum, ao sul do município de Corumbá, voltaram a atividade, depois de duas décadas de inoperância das minas.

Atualmente, as principais atividades econômicas da cidade são a extração mineral, a pecuária, o turismo e o comércio exterior, mas em menor escala. Apesar de sua localização estratégica, no coração do Pantanal e do subcontinente sul-americano, Corumbá ainda não definiu sua principal atividade econômica, embora o turismo tenha tudo para seu progresso econômico no século XXI. Nesse sentido, a revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, a modernização de sua rede de hospitalidade e a diversificação de seu comércio local são uma condição *sine qua non*, dependendo quase exclusivamente de decisão política nas três esferas de governo.

Da época de grande prosperidade, Corumbá guarda preciosos registros históricos e arquitetônicos dos seus belos casarões e sobrados em estilo eclético. A questão patrimonial ganhou destaque na cidade de Corumbá a partir da década de 1980, com os estudos pioneiros realizados por pesquisadores como Valmir Batista Corrêa, Lúcia Salsa Corrêa, Gilberto Luiz Alves e Eunice Ajala Rocha. Durante os governos estaduais de Wilson Barbosa Martins e José Orcírio Miranda dos Santos foram dadas as bases para a estruturação de uma, ainda que tímida, política de valorização do Patrimônio Histórico e Cultural.

Mas foi depois dos pacotes de obras executadas pelo Poder Público pelo Programa Monumenta, em 2004, que o Casario do Porto e alguns prédios da área do entorno, como a Antiga Alfândega e o Moinho Mato-grossense, iniciaram seu processo de revitalização. Outro programa de Restauração contemplando a cidade de Corumbá é o PAC Cidades Históricas, de 2013. Conforme portal do IPHAN, estão incluídos os seguintes projetos: Restauração do prédio da Antiga Prefeitura; Restauração do prédio do antigo Hotel Internacional; Restauração do

Antigo Presídio Casa do Artesão; Restauração do casarão da Comissão Mista; Restauração do casarão da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (ILA); Requalificação da Praça da República; Requalificação urbanística na ligação da parte alta e parte baixa da cidade - implantação de passarela; Restauração da Igreja Nossa Senhora da Candelária; Requalificação da Praça da Independência; Restauração do Antigo Mercado e Requalificação da Praça Uruguai.

Com relação a bens culturais registrados, temos o Modo de Fazer a Viola de Cocho, um saber compartilhado com o estado de Mato Grosso, este sendo registrado no Livro dos Saberes do IPHAN, em 2005, reforçando e enaltecendo o valor cultural desse saber pelo Estado brasileiro. O instrumento integra o complexo musical, coreográfico e poético do Cururu e do Siriri, objeto pioneiro de pesquisa da Professora Eunice Ajala Rocha, cultivado por camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos.

Os materiais utilizados tradicionalmente para sua confecção são encontrados no ecossistema regional, correspondendo a tipos especiais de madeiras para o corpo, tampo e demais detalhes do instrumento. A viola de cocho é confeccionada por mestres cururueiros, com destaque a Agripino de Magalhães Soares, e seus aprendizes, tanto para uso próprio como para atender à demanda do mercado local.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção tem como objetivo apresentar o referencial teórico: cultura, legislação e gestão, que norteou essa pesquisa sobre o tema: “O Patrimônio Histórico de Corumbá-MS e a ausência de relação com a população local: Estratégias que podem contribuir para a reversão de tal quadro”.

2.1 Cultura e Patrimônio

O efeito do conceito antropológico de cultura, o qual traz a ideia de diversidade, consolida-se como força motriz, opondo-se ao conceito iluminista de cultura como civilização e erudição, que em muitos casos poucos tinham acesso. Tal conceito é a base de um novo olhar de análise e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Fez-se, também, um rompimento com o conceito de Patrimônio Histórico usado até antes da Constituição Federal de 1988. Com a adoção do conceito de Patrimônio Imaterial ou Intangível, incluiu-se a cultura popular na perspectiva do Patrimônio Cultural brasileiro. Essa mudança de conceito, o qual reconhecia apenas ser Patrimônio Histórico aquele de origem europeia e erudita deu espaço para a inclusão das demais práticas culturais, agora ligadas ao popular, ou seja, ao imaterial: os saberes, costumes, crenças, práticas, tradições, línguas e outros.

O conceito de cultura, segundo Béra & Lamy (2015, p.27), está neste contexto:

A abordagem antropológica da cultura é fundamentada na observação e na descrição da originalidade dos objetos, da especificidade das práticas, da particularidade das instituições, tais como os grupos as põem em prática ou, mais simplesmente, as vivem. A cultura é então o próprio fato constitutivo das sociedades, aquilo que, diferencia-as, as torna visíveis e ativas, e aquilo que, pelas suas transformações internas, as historiciza.

Assim, todo complexo que envolve conhecimento, crenças, hábitos, práticas, costumes desenvolvidos pelo homem enquanto membro da sociedade ou grupo é considerado cultura. E segundo Canclini (1987, p.23), o antropólogo deve preocupar-se com a diversidade integral das culturas, jamais fazer comparações entre elas e se ater apenas às particularidades e especificidades de cada uma. Nesse sentido, ele destaca que

Todo etnocentrismo torna-se, deste modo, desqualificando, sendo que se deve admitir o relativismo cultural: cada sociedade possui o direito de desenvolver-se de modo autônomo, inexistindo uma teoria acerca da humanidade que seja dotada de um alcance universal e capaz, portanto, de impor-se diante de uma outra reivindicando qualquer tipo de superioridade.

Analisando os conceitos acima e seguindo para o âmbito de instrumentos legais nacionais utilizados para a preservação do Patrimônio Cultural brasileiro, apresentam-se os seguintes: o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro 1937, sobre proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; as atribuições citadas na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, e o Decreto nº 3.551 de 2000 sobre Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.

Somente a partir do Decreto-Lei nº 25/1937, passou-se a ter uma regulamentação da proteção dos bens culturais no Brasil. Posteriores a esse decreto têm-se as sucessivas Cartas Constitucionais brasileiras, as quais apenas ratificam o conceito de patrimônio que envolvem os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos.

O campo do Patrimônio Cultural no Brasil vive uma nova fase com a aprovação do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o inventário e o registro do Patrimônio Cultural Imaterial. Tal evolução no arcabouço jurídico nacional trouxe uma nova dinâmica ao PC brasileiro, que durante décadas esteve baseada na ação preservacionista, com atuação voltada para o tombamento dos chamados bens de “pedra e cal”: igrejas, fortes, conjuntos urbanos, entre outros.

O referido decreto pôs em destaque a valorização do tema intangível, contribuindo para a construção de um acervo diversificado de expressões culturais em distintas áreas: lendas, rituais, festas, linguagens, mitos, músicas, saberes, técnicas e fazeres diversificados, essa concepção visa aspectos da vida social e cultural.

Da Constituição se extrai preceitos, os quais asseguram a qualquer cidadão, ao poder público e às comunidades a proteção do PC. Na mesma senda, a todos os entes políticos compete legislar concorrentemente sobre a matéria e também implantar, harmonicamente, políticas para o setor.

O tema já havia sido incluído na Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (BRASIL, 1988).

E segundo o parágrafo terceiro desse mesmo artigo, o Plano Nacional de Cultura (PNC) deve visar o desenvolvimento cultural e a integração de todas as ações do poder público, conduzindo-as à:

- I- Defesa e valorização do patrimônio brasileiro;
- II- Promoção, produção e difusão de bens culturais;
- III- Formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV- Democratização do acesso aos bens culturais, e

V - Valorização da diversidade étnica e regional.
(BRASIL, 1988)

Na sequência, o artigo 216 refere-se a responsabilização pelo poder público com a colaboração da comunidade da promoção e proteção do PC brasileiro, este sendo definido como bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, conforme:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

(BRASIL, 1988)

Conforme citado acima a Constituição ampliou enormemente a compreensão de PC e os critérios para sua proteção passam a ser que, o bem cultural deve portar referência à identidade, à ação, à memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Tais critérios até então, conforme estabelecido no Decreto nº25/1937, deveriam estar vinculados apenas a fatos memoráveis da história do Brasil ou possuir excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou paisagístico.

Mesmo já tendo sido consignado na Constituição Federal de 1988, o Patrimônio Imaterial ficou sem ações práticas até 2000, quando foi publicado o Decreto 3.551/2000. A partir de então, deu-se início a ações de salvaguarda de bens culturais imateriais no Brasil. O referido decreto instituiu o instrumento legal de reconhecimento, denominado Registro de Bens Culturais Imateriais como “Patrimônio Cultural do Brasil” e criou o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI).

Considerando a natureza dinâmica e processual do patrimônio imaterial, o Decreto 3.551/2000 prevê também a revalidação, a cada dez anos, do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”, processo no qual se avalia se o bem registrado continua a manter os valores pelos quais foi reconhecido como PC. O Registro de Bens Imateriais é um procedimento que visa

reconhecer um bem como parte integrante do PC da nação brasileira. Esse Registro é efetivado por meio da inscrição do bem em um ou mais Livros:

- Registro dos Saberes: para inscrição de conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

- Registro das Celebrações: para rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento, e de outras práticas da vida social;

- Registro das Formas de Expressão: para registro das manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

- Registro dos Lugares: destinado à inscrição de espaços como mercados, feiras, praças e santuários, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Telles e Costa (2007), descrevem a lógica do ato do Registro, sendo uma ação do Poder Público com a objetivo de identificar, reconhecer e valorizar as manifestações culturais e os lugares onde estas acontecem, os saberes e as formas de expressão de diferentes grupos. Deve-se considerar nesse processo, segundo os autores o binômio mutação-continuidade histórica do PC imaterial.

Ao partir para a reflexão sobre de quem é a responsabilidade sobre a gestão do PC brasileiro, retomarei as previsões legais da Constituição Federal de 1988, no Artigo 23, a qual impõe coercitivamente de quem é a competência de salvaguarda e proteção do patrimônio, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

(BRASIL, 1988)

É ainda importante destacar que qualquer cidadão pode questionar judicialmente atos que sejam lesivos ao patrimônio histórico e cultural, em decorrência da ação ou da omissão do poder público. Com isso, qualquer cidadão que exerça seu direito de questionamento estará se enxergando como uma das partes responsáveis pela gestão do PC brasileiro.

Nesse contexto de responsáveis pela gestão do PC brasileiro, destaca-se também a análise de Queiroz (2016, p.95):

A tutela do patrimônio cultural enquadra-se na categoria dos chamados direitos fundamentais de segunda e terceira dimensões, estando relacionados à concretização dos Direitos Humanos, já que satisfaz a humanidade de modo

geral, eis o seu caráter difuso. Preserva a memória e valores e busca a garantia mais efetiva da sua transmissão às gerações presentes e futuras.

3 O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CORUMBÁ (MS)

No decorrer desta seção estarão listadas as leis de tombamento e registro, com reconhecimento do PC corumbaense pelos órgãos de atuação no referido setor, em âmbitos federal, estadual e municipal. Para facilitar a apresentação ao leitor do patrimônio já reconhecido por ações administrativas e listar estas leis com breve resumo sobre cada, bem como possibilitar o uso do presente trabalho como fonte de consulta, reunindo as principais informações sobre o PC corumbaense.

3.1 Instituições envolvidas diretamente na gestão do Patrimônio Cultural de Corumbá

Com relação às instituições públicas responsáveis pela gestão do PC em Corumbá, destaco que foi instalado em 2005, representando a esfera federal, o Escritório Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (ETEC/IPHAN Corumbá), subordinado à Superintendência do IPHAN em Mato Grosso do Sul, com o objetivo de administrar diretamente o patrimônio tombado e/ou registrado no município.

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, criada no governo de Wilson Barbosa Martins, pela Lei Estadual nº 422, de 6 de dezembro de 1983 (com alterações da Lei Estadual nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, no governo de José Orcírio Miranda dos Santos), possui sede na capital Campo Grande e conta com uma Gerência do Patrimônio Histórico. Sob a presidência de José Otávio Guizzo, durante três anos (entre 1984 e 1987), esteve representada nas instalações da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (também conhecida por Instituto Luiz de Albuquerque), quando foi elaborado o livro *O Casario do Porto de Corumbá*, pelos pesquisadores Gilberto Luiz Alves, Lúcia Salsa Corrêa e Valmir Batista Corrêa, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Então, a Professora Eunice Ajala Rocha era Secretária Municipal de Educação e Cultura (gestão de Fadah Scaff Gattass) e a bibliotecária e pesquisadora Elenir Machado de Mello, responsável técnica pela Biblioteca Pública Estadual Gabriel Vandoni de Barros, era interlocutora local da Fundação de Cultura de MS, até 1989, inclusive no período em que Cândido Alberto da Fonseca foi presidente da Fundação de Cultura e Humberto Espíndola secretário de Cultura (governo Marcelo Miranda). Atualmente, não há no município nenhuma representação do órgão gestor do Patrimônio Cultural reconhecido em nível estadual.

No município, o órgão gestor exclusivo da cultura foi criado no ano de 1992, por meio da Lei Municipal nº 1.274/1992, na segunda gestão do prefeito Fadah Scaff Gatass. Desde então, em algumas gestões posteriores, o órgão sofreu diversas alterações de acordo com a

agenda de governo de cada prefeito eleito. Mas hoje, a responsável pelo setor é a Fundação da Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá, ligada a Prefeitura Municipal de Corumbá, dentro da fundação há uma Gerência do Patrimônio Histórico, responsável por coordenar ações voltadas para o PC em nível municipal.

3.2 Bens tombados pelo IPHAN

3.2.1 Conjunto de edificações que compõem o Forte de Coimbra

Está inscrito nos livros de Tombo Histórico; Arqueológico; Etnográfico e Paisagístico.

Forte Coimbra foi construído em 1775, tendo sido participante ativo de batalhas da Guerra da Tríplice Aliança (mais conhecida como Guerra do Paraguai). Está localizado à margem direita do rio Paraguai. Foi tombado em nível federal em 31 de outubro de 1974, ano de véspera de seu bicentenário de fundação.

3.2.2 Conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico de Corumbá (Casario do Porto de Corumbá)

Tombado em 28 de setembro de 1993, está inscrito nos livros Histórico, Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e Belas Artes.

Imóveis como a Igreja Nossa Senhora da Candelária, antiga Prefeitura, antigo Hotel Internacional, antigo Presídio (Casa do Artesão), Casarão da Comissão Demarcadora de Limites, Casarão do Instituto Luiz de Albuquerque (ILA), antigo Mercado, Praça Uruguai, Praça da República e Praça da Independência e estacionamento da Rua Domingos Sahib fazem parte da área de entorno do conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico de Corumbá. Atualmente, existe um estudo em andamento para rerratificação do processo de tombamento e possível inclusão de alguns desses bens ao conjunto.

Ao contrário do que muitos possam pensar, não são somente as construções ao longo da rua Manoel Cavassa e das ladeiras José Bonifácio e Cunha e Cruz que compreendem o patrimônio de grande significado cultural, histórico e cultural. Integram a área tombada construções na avenida General Rondon, no trecho entre as ruas Sete de Setembro e Antônio João.

Também merecem atenção especial quanto à preservação, construções que estão localizadas na chamada área de entorno, que abrange uma extensão maior nos arredores da área tombada, a fim de criar um circuito de proteção e resguardo ao patrimônio edificado. A área de entorno forma um traçado entre as ruas Firmo de Matos, Cuiabá e Ladário.

3.2.3 Complexo Ferroviário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Sítios Históricos (de Três Lagoas a Corumbá)

Inscritos nos livros de Tombo Histórico e Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, pela Lei Federal nº 1.735, de 26 de março de 1997. A construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (que, com a criação posterior da Rede Ferroviária Federal S/A, passou a denominar-se de Superintendência Regional 10, ou SR-10, com sede em Bauru, SP) teve a função de ligar as regiões centrais do Brasil com o litoral, os estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, especialmente ao Porto de Santos. Inaugurada em 1912, em Três Lagoas (então Mato Grosso), e concluída em 1952, em Corumbá, chegando a Porto Esperança (por muitos anos a estação final, até a construção da ponte sobre o rio Paraguai), a ferrovia alterou profundamente o aspecto socioeconômico de todo o sul de Mato Grosso, antes isolado e com extrema necessidade de vias de comunicação e transporte, contribuindo para o povoamento e o desenvolvimento de novos agrupamentos urbanos, expansão da agricultura e, sobretudo, a pecuária, que atraiu capitais estrangeiros para a região, antes limitados às cidades e portos situados ao longo do rio Paraguai.

3.2.4 Ponte Ferroviária Eurico Gaspar Dutra

Tombada em 29 de novembro de 2012, possui 2 km de extensão e 112 metros de altura no vão central. A ponte Eurico Gaspar Dutra foi um marco na arquitetura moderna brasileira, tendo marcado o arrojo da engenharia ferroviária nacional. Foi objeto de disputa política, pois a construção foi realizada durante a ditadura de Getúlio Vargas, primeiro nome da ponte, depois renomeada pelos correligionários do presidente eleito em seguida, natural de Cuiabá, capital de Mato Grosso uno.

3.2.5 Forte Junqueira

Tombado em 11 de setembro de 2014, está inscrito no Livro de Tombo Histórico.

Embora não se destaque por sua arquitetura, o Forte Junqueira foi erguido em 1872, no município de Corumbá (MS). Sua importância histórica decorre dos testemunhos do processo que envolveu a Guerra do Paraguai. Nesse período teve a função de manter bases militares na fronteira com o Paraguai e impedir novos ataques. Atualmente a área do Forte Junqueira sedia o 17º Batalhão de Fronteira, Organização Militar do Comando do Exército.

3.3 Bens registrados como Patrimônio Imaterial pelo IPHAN

3.3.1 Modo de fazer a Viola de Cocho

Instrumento musical singular quanto à forma e sonoridade, a Viola de Cocho é produzida exclusivamente de forma artesanal, com a utilização de matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil, típico de localidades de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É confeccionada por mestres cururueiros e seus aprendizes, tanto para uso próprio como para atender à demanda do mercado local. Teve seu modo de fazer registrado no Livro dos Saberes do IPHAN, em 2005, reforçando e enaltecendo o valor cultural desse modo de fazer pelo Estado brasileiro. O instrumento integra o complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri, cultivado por camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos. Os materiais utilizados tradicionalmente para sua confecção são encontrados no ecossistema regional, correspondendo a tipos especiais de madeiras para o corpo, tampo e demais detalhes do instrumento.

Em 2015 o registro completou dez anos e, tendo em vista, o dinamismo de um bem registrado, atualmente está em processo de revalidação, como forma de acompanhamento da sua evolução e avaliação da pertinência da revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil. Caso tenha ocorrido transformação total, no sentido do rompimento da continuidade histórica acima referida, ou o desaparecimento de seus elementos essenciais, o bem perde o título, mantendo-se o Registro apenas como referência histórica. Apesar de somente o Modo de Fazer a Viola de Cocho ser registrado pelo IPHAN, existe um alerta de que as manifestações musicais estão associadas a este saber e de que não devem ser dissociadas por fazerem parte de um mesmo universo eco-sócio-cultural: cururu e o siriri.

3.3.2 Banho de São João de Corumbá e Ladário

Há um processo de Registro da Manifestação Cultural relativo ao Banho de São João de Corumbá e Ladário (MS) que se encontra em fase de finalização, conforme anunciado pelo IPHAN em reunião realizada com os festeiros em abril de 2018. O dossiê está em fase de finalização, pois o processo teve início em 2013. Desde então, vários festeiros foram entrevistados pelas equipes de pesquisa e diversos registros fotográficos e de vídeos foram realizados.

O Banho de São João de Corumbá e Ladário, considerado já tradicional, ao mesmo tempo em que afirma e constrói a identidade cultural de dois municípios e a imagem de seu povo, contribui para a construção e consolidação de uma identidade e uma imagem regional do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Realizado na noite de 23 para 24 de junho, anualmente, envolve pelo menos três grandes etapas: a **preparação** (novenas, construção de andores, hasteamento do mastro, preparação de alimentos etc); o **Banho propriamente dito** (descida da Ladeira Cunha e Cruz, em Corumbá, e Ladeira Dona Filomena, em Ladário, prioritariamente, e “batismo” do Santo nas águas do Rio Paraguai); e a **feira** (retorno aos lares católicos ou terreiros de religiões de matriz africana, com música, dança, pratos típicos e bebidas).

A celebração marca a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social da região, além de outros aspectos, articulando dimensões estruturantes da vida social naquilo que se refere à experiência histórica, à memória e à identidade de parcela significativa de grupos formadores da sociedade brasileira.

Em ambas as cidades os protagonistas da festa são os festeiros, a festa só existe por conta deles. Se a festa for registrada como patrimônio histórico imaterial, garante que os festejos sejam mantidos e ações de salvaguarda devam ser realizadas, reforçando ainda mais a fé, devoção e tradição do Banho de São João, garantido que o valor cultural seja mantido.

Merece destaque que o Banho de São João de Corumbá e Ladário, poderá ser o primeiro registro de Patrimônio Cultural do Brasil exclusivo de Mato Grosso do Sul, levando-se em conta que o bem “Modo de Fazer Viola de Cocho”, é partilhado com Mato Grosso, e os Bens “Roda de Capoeira” e “Ofício do Mestre de Capoeira”, registrados desde 2008, são compartilhados com todos os estados brasileiros.

3.4 Bens Tombados ou Registrados em nível estadual pela Fundação de Cultura de MS

3.4.1 Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (“ILA”)

Desde 2002, por meio de Resolução Secretaria Estadual de Cultura e Educação - SECE, de 8 de agosto de 2002, está inscrito no Livro do Tombo Histórico.

A construção do imóvel teve início em 1871 e foi concluída em 1922. O popularmente conhecido por Instituto Luiz de Albuquerque, ou posteriormente denominada de Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, é um dos mais belos exemplares arquitetônicos do estado. Ao imóvel foi dado o nome em homenagem ao fundador de Corumbá, Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. O estilo eclético com inspiração no neoclassicismo confere

monumentalidade ao edifício, tornando-o distinto no cenário corumbaense e contrastando com a arquitetura eclética predominante na cidade. Em 1978, ano do bicentenário de fundação de Corumbá, passou a ser sede do Instituto Luiz de Albuquerque, o centro regional de pesquisa e cultura, que visava contribuir para o desenvolvimento integrado da microrregião do Pantanal. Com a criação da Fundação de Cultura de MS, em 1983, passou a fazer parte do sistema de cultura do estado então recém-criado, e a partir de 1986 começa a ser denominado de Casa de Cultura Luiz de Albuquerque, cujas amplas instalações recebem o acervo doado pelo benemérito Gabriel Vandoni de Barros, em especial sua biblioteca particular e as peças do Museu Regional do Pantanal. O edifício abriga hoje as bibliotecas Lobivar de Mattos e Gabriel Vandoni de Barros, Museu Regional do Pantanal, Defesa Civil, Grupo de Teatro Maria Mole e depósito de artigos do Carnaval. Atualmente aguarda recursos do PAC Cidades Históricas para reforma.

3.4.2 Escola Estadual Dr. João Leite de Barros (em processo de tombamento)

Projetada pelo renomado arquiteto e urbanista Oscar Niemayer, autor do projeto piloto de Brasília e da sede da Organização das Nações Unidas (ONU) em Nova York, foi construída para abrigar o então Colégio Estadual Maria Leite, tendo sido inaugurada em 21 de setembro de 1954. Desde 1976, ainda no antigo estado de Mato Grosso, passou a ser sede da Escola Estadual João Leite de Barros, e representa um marco na arquitetura moderna de Corumbá. Sua construção é estratégica no contexto de desenvolvimento do Oeste brasileiro da década de 1950. Encontra-se em tombamento sob o Processo n. 39/100.689/2003.

3.4.3 Catedral Nossa Senhora da Candelária – Corumbá/MS,

Sob Processo nº 69/100.082/2017, a Igreja Matriz (hoje Catedral Nossa Senhora da Candelária) foi tombada em 2 de agosto de 2017, estando inscrita no Livro de Tombo Histórico da Fundação de Cultura de MS.

Inaugurada em 1877, o prédio possui elementos de estilo arquitetônico eclético. Está entre as edificações de maior expressão quanto à riqueza histórica e arquitetônica de Mato Grosso do Sul. Na igreja está alojada a imagem da Padroeira do Município de Corumbá, Nossa Senhora da Candelária. A igreja é cercada de história que alimentam o imaginário da população, criando vínculos memorialísticos e culturais. O tempo católico está inserido numa região próxima de outros prédios e monumentos que já tiveram seu valor histórico reconhecido pelo IPHAN.

3.5 Bens de Natureza Imaterial reconhecidos pela Fundação de Cultura de MS

3.5.1 Ofício dos Mestres da Capoeira e Roda de Capoeira

Por meio do Processo nº 01450.002863/2006-80, de 15 de julho de 2008, está inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão.

A Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira é um elemento estruturante de uma manifestação cultural, espaço e tempo, onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana recriados no Brasil. Esse reconhecimento da “Capoeira” como patrimônio demarca a conscientização sobre o valor da herança cultural africana. Herança esta que, no passado, foi reprimida e discriminada. Em Corumbá, há vários grupos de capoeira e mestres que diariamente atuam para difundir e valorizar essa prática aos corumbaenses e ladarenses.

3.5.2 Chamamé (gênero musical)

Reconhecido em 7 de agosto de 2017, sob o Processo nº 69/100.083/2017, essa manifestação cultural está inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão.

A forte influência que os paraguaios exercem em Mato Grosso do Sul foi trazida por meio de suas heranças culturais como o idioma, as festas, crenças, mitos, culinária, hábitos e a música, estando enraizada nas tradições da cultura do estado e traduz a identidade sul-mato-grossense. Em Corumbá também muito marcante por causa da presença da cultura paraguaia em sua formação. Ainda que origem a do Chamamé esteja associada a dois países latinos, Paraguai e Argentina, o gênero musical derivou da polca paraguaia e representa uma identidade cultural ligada à alma guarani, sendo encontrado no Mato Grosso do Sul em razão de sua localização geográfica e intenso intercâmbio cultural com o país vizinho, o Paraguai.

3.6 Bens Tombados em nível Municipal

3.6.1 Decreto Municipal nº 129/1985 declara o Conjunto Arquitetônico Casario do Porto Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá (MS)

O Casario do Porto foi declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá por causa de suas características arquitetônicas notáveis que o torna único no Estado do Mato Grosso do Sul, além de retratar um importante período da história. Entre as normas estabelecidas na lei, destaca-se a adoção de medidas cautelares para que os imóveis do Casario do Porto não sejam

descaracterizados, proíbe ainda a destruição total ou parcial, e qualquer ação que altere as características originais de algum imóvel situado nesse conjunto arquitetônico.

3.6.2 Lei Ordinária nº 1279/1992, de 18 de dezembro de 1992, cria a Zona Especial de Preservação Paisagística do Porto Geral de Corumbá

A Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá é instituída por lei ordinária municipal que dispõe sobre a Proteção dos Bens Imóveis considerados Patrimônio Histórico-Cultural do município, uma das primeiras iniciativas pós-Constituição Federal de 1988.

3.6.3 Lei 1502/1997, de 8 de dezembro de 1997, que tomba o Sítio Histórico da Ferrovia

Dispõe sobre o Tombamento do Sítio Histórico, Localizado na Vila Noroeste, Estação Ferroviária, como Patrimônio Histórico do município de Corumbá, incluindo os imóveis residenciais e públicos que integram esse Sítio Histórico. Nesse tombamento inclui a Escola Municipal Barão do Rio Branco, integrante desse Sítio Histórico. A referida lei determina que fica proibido demolir ou alterar a Estação Ferroviária, bem como suas dependências internas externas.

Os proprietários das casas localizadas na Vila Noroeste ficam proibidos de demolir ou alterar as fachadas e telhados das casas, sendo permitidas reformas e alterações internas, desde que não danifiquem o telhado e fachada das casas. As demais casas pertencentes ao Patrimônio Histórico podem ser reformadas, desde que não alterem sua originalidade.

3.6.4 Lei nº 1.867, de 1º de julho de 2005, tomba o Sistema de Captação de água sobre o Rio Paraguai

Sob Processo 056/2005, declara Patrimônio Histórico do Município de Corumbá o Sistema de Captação de água situado no rio Paraguai com a baía do Tamengo. A referida lei proíbe qualquer modificação na estrutura física, e determina que a Empresa de Saneamento Básico de MS (SANESUL) é a responsável pela conservação e manutenção do bem tombado enquanto for concessionária de serviço de água e esgoto da cidade.

3.6.5 Lei Ordinária nº 1922/2006, de 7 de julho de 2006, cria mecanismos para Registro de Bens Imateriais

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural de Corumbá. Há 12 anos foi instituído um mecanismo de registro para bens de natureza imaterial, mas até o ano de 2018 não há bens imateriais registrados pelo município.

3.6.6 Lei Ordinária nº 2014/2008, de 23 de janeiro de 2008, tomba Acervo da Loja Maçônica Estrela do Oriente

Dispõe sobre o Tombamento do Acervo Histórico-Cultural da Loja Maçônica Estrela do Oriente nº. 1, inclui o conjunto de obras e documentos de valor histórico, etnográfico e bibliográfico ou artístico que integram o acervo.

3.6.7 Lei Nº 2.105/2009, tomba Ponte de Madeira existente na MS-184

Tombamento da Ponte de Madeira situada na MS-184 sobre o rio Miranda, na Estrada Parque Pantanal Sul, entre os municípios de Miranda e Corumbá, por interesse histórico e cultural. A ponte é utilizada para transporte e tem capacidade para 15 toneladas.

Era utilizada para o escoamento da produção da região e desenvolvimento do turismo, dá acesso ao Passo do Lontra, na Estrada Parque. Durante muitos anos foi a principal forma de travessia no local sobre o rio Miranda e ficava encoberta pelas águas durante o período de cheia na região por estar apenas três metros acima do nível do rio, hoje foi substituída por uma Ponte de concreto de 240 metros de comprimento e 10,8 metros de largura. Para turistas que chegam desde o Buraco das Piranhas, na BR-262, entre as cidades de Miranda e Corumbá, a ponte está localizada a cerca de 10 quilômetros na rodovia MS-184 e hoje construíram uma ponte de concreto ao lado dela.

2.7.8 Decreto Nº 965, de 20 de setembro de 2011, cria os Livros de Tombo e Registro de Patrimônio Histórico e Artístico, material e imaterial de Corumbá

O Decreto 965/2011 cria cinco Livros de Tombo para que as obras de valor material sejam inscritas, assim dispostas: Histórico / Belas Artes / Arqueologia/ Paisagístico / Artes Aplicadas.

Para Registro de Patrimônio Imaterial são criados quatro livros para registro, assim distribuídos: Saberes / Celebrações / Formas de Expressão / Lugares.

Segundo o decreto, constitui o Patrimônio Histórico e Artístico de Corumbá o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público,

pelo vínculo de fatos memoráveis da história, quer por valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

3.6.9 Decreto 1.748/2017, de 2 de fevereiro de 2017, tomba a Catedral Nossa Senhora da Candelária

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural, para fins de tombamento, a Catedral Nossa Senhora da Candelária, construída em 1877 por Frei Mariano de Bagnaia, considerado o templo católico mais antigo do estado de Mato Grosso do Sul. O imóvel se destaca pelas notáveis características arquitetônicas no contexto urbanístico do município de Corumbá.

3.6.10 Lei nº 2.205/2011, que altera a Lei Municipal nº 1.279/1992 sobre bens imóveis considerados Patrimônio Histórico e Cultural.

A lei inclui a área de entorno, em condições que já eram estabelecidas apenas para a área do Porto Geral. As condições de preservação, conservação, reformas e reconstituições das edificações. Determina também para qualquer alteração autorização prévia do poder público municipal, bem como regras para uso de letreiros e demais peças de publicidade em fachadas, em linhas gerais estabelece regras para uso de bens tombados no Porto e área de entorno.

Para a manutenção das ações voltadas à preservação dos imóveis contemplados pelo Programa Monumenta, foi criado, por meio da Lei Municipal nº 1.697/2001, o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada. É gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do “Programa de Revitalização de Sítios Urbanos desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta”.

Os recursos vinculados ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico são aplicados na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do Programa de Revitalização de Sítios Urbanos.

3.7 Problemas identificados e que agravam o distanciamento da população aos bens culturais

Nota-se a ausência de ações integradas entre as instituições responsáveis direta e indiretamente na gestão do patrimônio cultural do município. O Plano Nacional de Cultura (PNC), Brasil (2012, p. 32) na sua quinta meta estabelece a gestão do Patrimônio Cultural

Brasileiro, através do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), que atua no desenvolvimento de uma política de preservação do patrimônio que regulamente os princípios e regras para ações de conservação, estabelecendo uma nova relação entre cidades, estados e Governo Federal. Destaca ainda que *“Para preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro é preciso estabelecer diálogos e articulações entre várias esferas do governo”*. Brasil (2012, p. 32).

Nesse sentido um exemplo a ser citado, é a dificuldade de aquisição de matéria-prima (madeira: sarã ou ximbuva) que um mestre do saber, mantenedor do Modo de Fazer a Viola de Cocho, encontra durante o processo de confecção do seu instrumento musical. Órgãos ligados ao Meio Ambiente em nível municipal e estadual que poderiam identificar o corte ou queda dessas árvores, da espécie utilizada para confecção de Viola de Cocho, e comunicar/encaminhar/entregar nos locais onde os mestres cururueiros desenvolvem seu ofício, não o fazem, pois não há um alinhamento de informações que garanta um procedimento menos burocrático (licenças pagas : para uso de motosserra / corte da madeira / transporte da madeira), que identifique essa matéria prima e dê uma destinação que faça chegar às oficinas dos mestres da Viola de Cocho, garantindo assim que não falte um item básico para a manutenção dessa tradição: a madeira.

Segundo está previsto no Plano de Manejo da Viola de Cocho,

A preservação da Viola de Cocho está diretamente relacionada a fatores como a transmissão da tradição artesanal e musical; a preservação da capacidade humana de aprender e apreciar musicalidades diversas e alternativas, muitas vezes incompatíveis com o atual padrão de mercado da música popular veiculada pela mídia; a difusão do seu valor cultural por vários meios e, também, a preservação do patrimônio ambiental, imprescindível à continuidade do seu modo de produção tradicional. (IPHAN, 2009, p.8)

Essa falta de ações articuladas entre os órgãos responsáveis pela gestão do Patrimônio Cultural nos três níveis de governo fica clara quando um mestre artesão enfrenta esses problemas para aquisição da matéria-prima. O que deveria ser diferente, pois há um Plano de Manejo da Viola de Cocho, elaborado pelo IPHAN em parceria com pesquisadores da área ambiental, regras estão estabelecidas e descritas em cartilha, mas que até hoje não foi colocado em prática. No documento estão previstas, inclusive, produção de mudas e orientações para o plantio. No Plano de Manejo consta que:

Além da sustentabilidade ecológica, a garantia do acesso as matérias-primas e da reprodução artesanal devem estar integradas à valorização da sonoridade desse instrumento e suas funções nas rodas, festas e celebrações que animam a vida social no Pantanal Mato-grossense (MS/MT) e que fizeram, junto ao

O Registro do Modo de Fazer Viola de Cocho precisa ser revalidado, pois completou 10 anos em 2015. Vários problemas, como encontrar ou fazer chegar a madeira às mãos dos mestres da Viola de Cocho, existem, muitos deles burocráticos, e que seriam resolvidos facilmente mediante um trabalho integrado ou em rede entre os órgãos envolvidos direta e indiretamente na gestão do patrimônio.

Outro ponto a ser destacado é que os mestres da Viola de Cocho não estão sendo assistidos pelo poder público quando se trata de direitos básicos como saúde e moradia. Esses mestres possuem idade avançada, são idosos, e estão, por exemplo, perdendo a visão por necessitarem de cirurgias ou tratamento, tal problema de saúde lhes impossibilita produzir a Viola de Cocho, ou se locomover para as reuniões e ensaios do Cururu. Se o Estado não dispõe de políticas públicas para atender às necessidades desses cidadãos mantenedores da cultura popular brasileira, há uma falha muito grande quando se pensa em valorização da cultura.

Com relação à difusão e salvaguarda desse saber, o IPHAN realizou em 2019 o “V Workshop do Modo de Fazer a Viola de Cocho e Dançar o Siriri”, com o objetivo de repassar tais conhecimentos à população durante cinco dias, por meio de oficinas do Modo de Fazer a Viola de Cocho e Dançar o Siriri.

Mas ainda há muito a ser feito nesse sentido, pois além de ser uma das poucas ações do IPHAN voltada a esse bem cultural no município, o complexo musical, Cururu, que integra esse bem registrado, não é contemplado nas ações realizadas. Há necessidade de serem realizadas ações contínuas durante o ano e que atinjam a massa da população corumbaense. As associações de bairros e praças de regiões periféricas da cidade são grandes aliados para alcançar esse público, por meio de oficinas-escola.

Já no campo da difusão de conhecimento acerca do Patrimônio Cultural por meio da educação patrimonial, através de pesquisas no site da Secretaria Estadual de Educação e Fundação Estadual de Cultura, nota-se que nas escolas estaduais não consta como matéria ou entre os temas transversais no currículo escolar, contando apenas com projetos pontuais desenvolvidos durante o ano. E ainda, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul não desenvolve no município ações contínuas voltadas ao PC.

Em âmbito municipal, houve um avanço, pois há a previsão de inclusão da matéria de Educação Patrimonial, desde o ano de 2017, no currículo das escolas da rede de ensino de Corumbá. Contudo, não há sinais de planejamento para colocar em prática, pois, por exemplo,

não foi realizada capacitação para professores e aquisição material didático, ou seja, nenhuma sinalização de que em 2019 a matéria será em sala de aula.

Ainda com relação à difusão de informações e conhecimentos sobre o PC, há uma dificuldade enorme em encontrar Leis de Tombo ou Registro, um resumo sobre a importância histórica ou cultural de cada bem, observa-se que os órgãos dos três níveis de governo não dispõem dessas informações de forma organizada e de fácil acesso à população. Mesmo que ambos tenham páginas na internet para divulgação e transparência de suas ações, não dispõem dessas informações de maneira organizada e apresentada com uma didática de fácil compreensão. Isso dificulta pesquisas por parte de alunos, artistas, agentes culturais, pesquisadores, professores e população em geral.

Como vão entender a importância do PC de Corumbá se não têm acesso às informações? Nesse caso, o poder público, dentro de suas atribuições (âmbito municipal, estadual e federal), é o único responsável por disponibilizar as informações dos bens culturais que já possuem reconhecimento. Os órgãos responsáveis pelo PC, nos âmbitos citados, possuem página na internet, ficaria muito mais simples se integrassem as informações dos bens já reconhecidos de forma organizada e de fácil acesso, com um breve resumo sobre a importância histórica e cultural, número do processo de Registro e Tombamento ou Lei/Decreto, foto e descrição de cada bem cultural, entre outras informações.

Destaca-se também que no município de Corumbá, mesmo diante a riqueza cultural imaterial, não há nenhum bem registrado em nível municipal. Há várias manifestações culturais ligadas a diversas comunidades e que possuem significado de pertencimento e identidade desses grupos, mas que ainda estão excluídas das políticas patrimoniais do município.

Tomando como base o que é determinado pela Constituição Federal de 1988, como critérios para proteção de bens culturais, de portar referência à identidade, à ação e memória, nota-se que no município há diversos saberes, fazeres, modos de vida, costumes, tradições, rituais, crenças e tantas outras práticas simbólicas enraizados no cotidiano dos corumbaenses, mas que também se encontram desvalorizadas e sem reconhecimento, como por exemplo, o ribeirinho, o pantaneiro, a singularidade por sermos fronteiriços, os imigrantes de diversas nacionalidades que contribuíram e contribuem para a formação do município. Corumbá é um município com uma diversidade a ser reconhecida, as diferentes culturas existentes no município são a riqueza dessa terra, mas que precisam ser valorizadas pelo poder público, sendo necessário um novo olhar para essas questões.

Na área do patrimônio material, acerca dos imóveis de valor histórico, nota-se que o pensamento do senso comum sobre preservação é de algo intocável, que deveria receber restauros e reformas e ficar ali fechado, sem novos usos e funções; e quando essas melhorias na forma física do imóvel não acontece, ele fica a mercê do desgaste ocasionado pelo tempo. Outro problema encontrado, é que o termo tombamento está sendo visto como algo negativo, pois é associado a algo que, se o proprietário necessitar reformar, terá problemas burocráticos com os órgãos gestores do Patrimônio que atuam no município.

Nesse sentido, analisando alguns imóveis de valor histórico no município de Corumbá, bem como os situados na área de entorno, nota-se que muitos se encontram fechados, em alguns casos consequência da especulação imobiliária, necessitando de reformas e restaurações, mas devido a esse senso comum ainda dominante em majoritária parcela da população corumbaense, tais prédios não recebem novos usos e funções. Infelizmente são poucas as iniciativas de proprietários desses imóveis que conseguem dar novas funções e usos a eles, o que mostra a necessidade de mudança de pensamento junto à sociedade corumbaense.

Um exemplo de boas práticas sobre destinação de novos usos e funções a um imóvel de valor histórico, como tal iniciativa traz vida ao local, é a reforma de um imóvel que hoje abriga as Lojas Americanas, situado em um importante local da cidade, em frente à Praça da República (contemplada pelo PAC Cidades Históricas) e Casa Luiz de Albuquerque (este já tombado em nível estadual), ambos estão na área de entorno. Hoje o local recebe um fluxo grande de pessoas pela abertura de vários outros imóveis comerciais na área, revitalizando uma região belíssima da cidade.

O pensamento negativo com relação a preservação dos imóveis de valor histórico deve ser debatido, há de se entender que o patrimônio e memória não estão no passado, mas sim nas realidades do presente, vieram do passado e continuam no presente. O PC deve, de uma maneira geral, proporcionar ao cidadão um referencial para a compreensão da história local, bem como a necessidade da população buscar a identidade local por meio da preservação das suas características.

O Casario do Porto é um exemplo de local que recebeu restauração, mas muitos cidadãos não compreendem a importância histórica do local, não conseguem adequá-lo ao presente, valorizando-o como patrimônio e conseqüentemente não há apropriação por parte da população ao local. O chamado “Centro Histórico: Casario do Porto Geral” recebeu um embelezamento, restaurando fachadas e a parte interna de alguns imóveis, com recursos provenientes do “Programa Monumenta”. No entanto, no entorno do Casario há bairros formados por

pescadores e trabalhadores do turismo, o cotidiano dessas pessoas está enraizado e ligado à natureza local, a qual possui significados simbólicos na vida dessas pessoas, ainda tiram o seu sustento do rio Paraguai e dependem do turismo. Mas se analisarmos o contexto incluindo o Casario do Porto, não há uma compreensão do valor histórico e ligação desse bem cultural com as realidades dessas comunidades.

Nesse sentido, segundo Funari e Pelegrini (2006), não é possível ter desenvolvimento sustentável e conservação integrada, caso haja exclusão da população residente e a sua adaptação aos novos espaços e usos. E esses processos de restauração de acordo com os autores citados tiveram algumas falhas, reduzindo o patrimônio a “cenários” da indústria cultural, “...essa suposta homogeneidade dos centros históricos foi conquistada à custa da restauração de fachadas de monumentos”, sendo usados também vários efeitos visuais, como os jogos de luzes e cores contrastantes nessa homogeneização dos centros históricos, bem como a inclusão da comercialização de produtos ditos de origem da cultura local. Funari e Pelegrini (2006).

E ainda conforme os autores:

No Brasil, esse efeito pode ser observado na restauração do Pelourinho, em Salvador, e do centro histórico de Olinda e Recife. Tais projetos resultam de uma pseudo autossustentabilidade pautada por postulados econômicos e visam à redução dos custos de investimento público, mas deixaram de lado a gestão associada de políticas ambientais, urbanísticas e habitacionais. (Funari e Pelegrini, 2006, p.53),.

Muito foi feito no reconhecimento do patrimônio material de Corumbá, mas é necessário dar novos significados, funções e usos aos bens tombados. Há previsão de recebimento de recursos do PAC Cidades Históricas para restauração de vários imóveis de valor histórico, como o Grande Hotel, Antiga Prefeitura e Instituto Luiz de Albuquerque, por exemplo, mas após essas obras é necessário dar novos usos e funções a esses imóveis para que não fiquem fechados e, sobretudo, garantir que a população entenda o valor desses bens.

São vários os desafios e problemas existentes hoje no município com relação a gestão do PC. Muitos com base na modernidade, mercantilização do patrimônio, desvalorização do patrimônio causada pela influência da indústria cultural, museificação da cultura e outros. Precisamos, assim, ter cuidado para que os monumentos, manifestações culturais, saberes, práticas, fazeres, rituais e demais bens que envolvem todo universo do PC corumbaense não se tornem objetos patrimoniais a serviço do mercado.

4 REDE DE INTEGRAÇÃO COMUNIDADE X PATRIMÔNIO CULTURAL DE CORUMBÁ (MS)

Conforme apresentado anteriormente, muito foi feito no campo de reconhecimento dos bens culturais de natureza material e imaterial no município de Corumbá. No entanto, há necessidade de se fazer duas considerações com relação aos órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio. Primeiro, nota-se que há várias ações sendo realizadas tanto pelo IPHAN como pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, mas sem que sejam em conjunto. Nota-se que a não realização de ações conjuntas ou articuladas entre essas duas instituições em prol da gestão do PC.

Mesmo que para a execução de ações cada uma das instituições haja limites legais de atuação, dentro do seu perfil de execução, ao menos tem que haver um diálogo entre ambas, para efetivação de ações articuladas buscando uma gestão do PC que tenha efetividade em seus objetivos propostos e que garanta a participação da população como integrante do processo de gestão do PC.

Outra observação é que em nível municipal não há nenhum processo de Registro de Bens Culturais realizado até o ano de 2018, reforçando a prática do cal e pedra no município. Há no portal da Câmara Municipal de Corumbá, em que estão disponíveis leis ou decretos de reconhecimentos de bens culturais, cerca de seis leis e decretos de Tombo e nenhum que registre Bens Culturais de Natureza Imaterial. Ou seja, doze anos se passaram desde a publicação da Lei 1.922/2006, que cria mecanismos para Registro de Bens Imateriais, e nada avançou no sentido de reconhecer o Patrimônio Imaterial do município. Por esse motivo, o órgão de gestão do PC, em nível local deve se atentar para a necessidade de reconhecimento de práticas, saberes, conhecimentos tradicionais, manifestações populares, modos de vida entre outras características simbólicas que são tão grandiosas e enriquecem a cultura corumbaense, mas que sua valorização, difusão e salvaguarda enquanto Patrimônio Cultural Imaterial, está deixada de lado.

O objetivo de tais críticas não é de menosprezar as políticas públicas² nas áreas de tombamento e preservação, e sim despertar para um novo olhar ante as discussões e políticas públicas voltadas para o PC brasileiro, que precisam ser rompidas com essa tendência de apenas valorizar e difundir o patrimônio material, conforme mostra Tomaz (2010, p.7):

No Mundo Ocidental, o termo *patrimônio histórico*, cujo conceito focava o monumento, a materialidade, aos poucos vem sendo substituído por um termo mais amplo, mais abrangente, o chamado *patrimônio cultural*, entendido

² Queiroz (2011, p. 97)

como o conjunto dos bens culturais, referente às identidades coletivas. Essa nova forma de abordar o assunto enriqueceu a noção de patrimônio, englobando sob a mesma perspectiva as múltiplas paisagens, arquiteturas, tradições, particularidades gastronômicas, expressões de arte, documentos e sítios arqueológicos, os quais passaram, a partir daí, a ser valorizados pelas comunidades e organismos governamentais nas esferas local, estadual, nacional e até mesmo internacional.

É importante ressaltar que o Patrimônio Imaterial é simbólico e difícil mensurar se comparado aos bens da natureza material, como imóveis, por exemplo, mas não é menos importante. Aliás, o poder público, nos três níveis de governo, deveria ter um olhar sensível e comprometido para os bens culturais de natureza imaterial, pois só existem essas práticas, saberes, fazeres, conhecimentos tradicionais etc., por haver pessoas que diariamente lutam para manter viva a cultura corumbaense. Há todo um universo social por trás do bem de natureza imaterial, há seres humanos com muitas experiências, vivências e conhecimentos a oferecer à sociedade. Por isso é necessário avançar no campo de políticas públicas, no campo do PC de Corumbá, sendo necessário um novo olhar para o campo do Patrimônio Imaterial, em razão de que envolvem práticas, sentimentos e autoestima de pessoas, segundo Tomaz (2010, p.6) o próprio sentido de patrimônio atribuído a um bem cultural inclui a figura do ser humano mantenedor desses significados:

O que torna um bem dotado de valor patrimonial é a atribuição de sentidos ou significados que tal bem possui para determinado grupo social, justificando assim sua preservação. É necessário compreender que os múltiplos bens possuem significados diferentes, dependendo do seu contexto histórico, do tempo e momento em que estejam inseridos. Seus significados variam também de acordo com os diferentes grupos econômicos, sociais e culturais, embora em muitos aspectos o contexto possa ser o mesmo.

Nesse contexto de um novo olhar para as questões ligadas ao PC, é preciso entender que as ações desenvolvidas devem seguir a lógica do: Educar; Participar; Preservar. Os agentes do Estado precisam entender que o seu papel é de mediadores e articuladores desses processos, devem proporcionar condições inclusive materiais para que ele ocorra. O fortalecimento das comunidades baseado na autonomia das mesmas no processo de gestão do patrimônio é primordial.

O próprio Decreto nº 3.551/2000 prevê a participação efetiva das comunidades detentoras, em todos os processos de salvaguarda; na dimensão coletiva do Patrimônio Imaterial; na descentralização das ações, instrumentos e procedimentos; na sensibilização da sociedade civil; na produção de conhecimento e documentação sobre o Patrimônio Imaterial; além do apoio à sustentabilidade das práticas e do fortalecimento das comunidades detentoras.

É essencial a mudança de postura com relação às políticas patrimoniais, não se preocupando apenas as ações conservacionistas, mas também as difusionistas, buscando aproximar cada vez mais a população, valorizar o ser humano, suas práticas, saberes, fazeres e conhecimentos, como, por exemplo, a abordagem apresentada por Silva (2015, p.220) sobre uma nova forma de pensar o patrimônio de maneira a valorizar a diversidade:

De certo modo, aponta para uma desnaturalização da ideia de patrimônio, já consagrada e constantemente associada a uma cultura de elite. Ao ampliar os sentidos de patrimônio, sugere que o estudante e o professor possam considerar sua comunidade, sua comunidade escolar, seu município, como elementos pertinentes para uma reflexão sobre suas identidades e para a construção da cidadania no cotidiano das instituições de ensino.

Seguindo na linha de novos olhares com relação ao PC de Corumbá, entrando no aspecto educacional, para que a educação patrimonial seja permanente e obtenha resultados na agenda das políticas culturais do município, ela precisa valorizar a diversidade e reconhecer oficialmente as histórias e **identidades**³ de diversos grupos formadores da localidade. Essa tendência a ser seguida está norteando as discussões das políticas patrimoniais nacionalmente, conforme destaca Silva (2015, p.222):

Porém, sua permanência na agenda das políticas para a cultura e para a escolarização depende das novas significações e novos objetivos sociais que os atores, individual e coletivamente, venham a depositar-lhe. / Estão em curso, por certo, processos de “reenquadramento da memória”, em que negros, indígenas, mulheres e diversos outros coletivos vêm negociando o reconhecimento oficial de suas histórias e identidades e sua incorporação nas lógicas político-institucionais.

Não basear a educação patrimonial naquela ideia de uso de apostila ou cartilhas, que engessa o professor e não lhe dá autonomia, o que por vezes também pode não abordar em seu conteúdo a diversidade e realidade local. Não diferente do contexto nacional, a educação patrimonial desenvolvida no município de Corumbá precisa seguir essa tendência de inclusão e valorização da diversidade e grupos formadores da sociedade corumbaense, somente assim será possível realizar esse “reenquadramento da memória” e a permanência da educação patrimonial na pauta das políticas culturais.

Um exemplo de não valorização da diversidade é que há no município uma comunidade quilombola e a mesma não incluída com suas práticas, saberes e tradições na agenda do PC local. Como também as práticas do povo pantaneiro, do ribeirinho, ainda por sermos um povo fronteiriço e os demais povos/imigrantes que formam a sociedade corumbaense, ou seja, a diversidade cultural é imensa e rica. Todos esses aspectos singulares e que enriquecem a cultura corumbaense devem ser incorporados nas políticas patrimoniais desenvolvidas no município.

³ Castells (2006, p.22)

Somente com a junção educação patrimonial que contemple e valorize a diversidade cultural do povo corumbaense, será possível efetivar a participação da população na gestão do PC de Corumbá e fazer com que a população entenda seu importante e essencial papel na gestão do PC do município. E assim as ações de preservação apresentarão resultados. Sobre educação patrimonial, Horta, Grunberg e Monteiro (1999, p.6) destacam que:

[...] um processo **permanente e sistemático** de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como **fonte primária** de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados (...) busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de **conhecimento, apropriação e valorização** de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural. (**Grifo das autoras**)

Após apontar caminhos teóricos para minimizar alguns problemas que envolvem o PC em Corumbá, alguns exemplos de estratégias e/ou iniciativas podem ser usadas, educando, garantindo a participação e conscientizando sobre a necessidade de participação da população, buscando reverter o quadro de distanciamento da população ao patrimônio local:

- Inserir na capacitação anual dos professores da rede pública palestra sobre a importância de trabalhar o Patrimônio Histórico e Cultural dentro das escolas em temas transversais.

- Desenvolver ações de educação patrimonial voltadas aos alunos das escolas da rede pública e privada do município de Corumbá.

- Realizar circuito de contação de histórias, com artistas corumbaenses, dentro das escolas do município, dando ênfase ao Patrimônio Histórico e Cultural do município.

- Desenvolver ações de educação patrimonial com funcionários das empresas situadas na área de tombamento e entorno que realizem atendimento ao público local e turistas, em parceria com a Associação Comercial de Corumbá.

- Buscar parceiros para atuarem na execução do projeto para realizarem palestras e capacitações, professores e alunos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em especial do curso de História. E ainda alunos do curso Técnico Agentes Culturais do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

- Desenvolver um Plano de Salvaguarda para os bens de natureza imaterial, que seja pensado, construído e executado entre poder público e sociedade civil. Esse documento deve garantir a participação efetiva das comunidades detentoras em todos o processo de salvaguarda; na dimensão coletiva do patrimônio imaterial; na sensibilização da sociedade civil; na produção

de conhecimento e documentação sobre o patrimônio imaterial; E ainda, algo que se torna básico quando se trabalha com comunidade: apoio à sustentabilidade das práticas e do fortalecimento das comunidades detentoras.

Para a execução de tais estratégias, é importante destacar que há necessidade de os agentes do Estado, envolvidos na gestão do patrimônio cultural, buscar parcerias, estreitar o diálogo entre as instituições atuantes na área do Patrimônio e demais envolvidos indiretamente nessa gestão.

Somente com a consolidação de uma rede que envolva a comunidade e órgãos públicos, tais como: Secretarias Estadual e Municipal de Educação, colégios, IPHAN, Fundação de Cultura de Corumbá – Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural; a as empresas localizadas em locais tombados e seu entorno, operadores do turismo, professores e alunos da UFMS e IFMS, será possível obter algum resultado que mude a realidade atual.

Acredita-se que por meio da mobilização social, ou seja, comunidade participando de movimentos urbanos será produzido um novo significado ao PC de Corumbá. Essa resposta da população, com base no autoconhecimento, fortalecerá e provocará medidas de preservação e salvaguarda do Patrimônio Histórico e Cultural local. A mobilização social se tornará a principal fonte de resistência às ameaças impostas pela busca incessante ao desenvolvimento econômico e local.

Tal mudança só será possível se for feito um trabalho de base, trabalho comunitário, em que percebam que são protagonistas da cultura local, reconhecer que possuem direitos culturais e que para fazerem uso dos seus direitos, devem inicialmente se apropriar dos bens culturais do município.

A preservação do patrimônio histórico deve-se ao fato de que a vida de uma comunidade, de um povo, está relacionada ao seu passado, à sua vivência, às transformações ocorridas na sua história. A preservação tem por objetivo guardar a memória dos acontecimentos, suas origens, sua razão de ser. Torna-se também imprescindível relacionar os indivíduos e a comunidade com o edifício a ser preservado, visto que uma cidade, no seu viver cotidiano, tem sua identidade refletida nos lugares cuja memória os indivíduos constroem no dia-a-dia. Preservar o patrimônio histórico é relacioná-lo com as interações humanas a ele ligadas. (TOMAZ, 2010, p.6)

CONCLUSÃO

Várias dificuldades foram encontradas ao realizar pesquisa em fontes primárias (por meio de documentos) e secundárias (periódicos e estudos sobre o tema) sobre os bens culturais registrados e tombados nos três níveis de governo. A principal é a dificuldade de acessar informações claras, que informem a importância daquele bem cultural já reconhecido, nos três níveis: federal, estadual e municipal. Como a população vai saber quais bens são tombados ou registrados, qual a importância histórica e cultural de cada um, por exemplo, se essas informações não estão reunidas de forma organizada e clara.

Disponibilizá-las em meio digital, para que as pessoas tenham acesso fácil as informações sobre bens tombados e registrados nos três níveis do governo, há de se disponibilizar não apenas informações técnicas mas sim um breve resumo sobre a história e importância de cada bem registrado ou tombado, usar uma linguagem de fácil entendimento da massa da população. Informações devem estar disponibilizadas organizadamente, de forma clara aos leitores e pesquisadores.

Buscar criação de uma Rede ou Gestão Integrada do PC, as instituições responsáveis pela gestão do PC nos três níveis de governo, precisam ter uma agenda em comum, visando atender as necessidades encontradas hoje no que tange a difusão, valorização e salvaguarda do PC no município.

Ir além da educação patrimonial nas escolas, pois é preciso criar e fortalecer uma Rede de Integração do PC no município, que envolva todos os responsáveis pela gestão do patrimônio poder público, federal, estadual e municipal e sociedade civil, em que cada um entenda seu papel e importância na gestão do PC corumbaense.

Há necessidade de desenvolver junto a comunidade uma educação patrimonial que valorize e difunda a diversidade das culturas existentes em Corumbá. Para que assim a população entenda seu papel na gestão do patrimônio, se sentindo parte integrante desse contexto, se enxerguem como importantes agentes de preservação do PC corumbaense.

E ainda desenvolver ações que popularizem o PC corumbaense, visando com romper com esse estereótipo de ações voltadas apenas às elites, há necessidade de difundir a história, valor cultural, práticas e saberes do patrimônio cultural, uma difusão voltada a população dos bairros e periferia, visando popularizar o acesso ao PC corumbaense.

Considerando a abordagem realizada ao longo do trabalho, o caminho a se seguir é o da construção de uma gestão compartilhada e que o poder público assuma a responsabilidade

de efetivar essa gestão, que valorize a diversidade cultural e da qual participam diferentes atores interessados, cada um com suas competências.

E ainda a mudança de padrão na relação com o Estado é o primeiro desafio a ser enfrentado, pois a construção de uma política de fato participativa implica não somente em criar espaços e instrumentos para que a população tenha voz e possa decidir sobre os encaminhamentos dados à valorização de suas práticas culturais, mas, sobretudo, possibilitar que ela se assuma como partícipe do processo de modo pleno, responsabilizando-se inclusive pela sua gestão e consequência das ações desenvolvidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985.

AYALA, S. Cardoso; SIMON, Feliciano. **Album Graphico do Estado de Matto-Grosso**. Corumbá; Hamburgo: s.ed., 1914.

BAÉZ, Renato. **Corumbá: Evocações e realidades**. São Paulo: s.ed., 1965. 152p.

_____. **Ensaio e Cartas**. São Paulo: Resenha Tributária, 1984. 147 p.

_____. **Garimpendo na Cidade Branca**. São Paulo: Resenha, 1992. 138 p.

_____. **Lembranças e Tradições**. São Paulo: Resenha Tributária, 1980. 149p.

_____. **Memórias e Notícias**. São Paulo: Vaner Bicego, 1977.136p.

_____. **Pioneiros e Registros**. São Paulo: Resenha Tributária, 1982. 164 p.

_____. **Poesia e Saudade**. São Paulo: Resenha Tributária, 1950. 149p.

_____. **Reportagens e Pesquisa**. São Paulo: Vaner Bicego, 1974. 112p.

BÉRA, Matthieu; LAMY, Yvon. **Sociologia da Cultura**. Edições Sesc. São Paulo, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. As Metas do Plano Nacional de Cultura. Brasil. Ministério da Cultura. Apresentação de Ana de Hollanda e Sérgio Mamberti. São Paulo: Instituto Via Pública; Brasília: Minc, 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ. Disponível em: <https://www.camaracorumba.ms.gov.br/>

CANCLINI, Néstor García. Políticas culturales y crisis de desarrollo: un balance latinoamericano. In: CANCLINI, Néstor García (Org.). **Políticas Culturales en América Latina**. Buenos Aires: Grijalbo, 1987. p.13-59.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Luciano V. Machado. São Paulo: Estação Liberdade; Ed. UNESP, 2001.

CORRÊA, Valmir Batista; ALVES, Gilberto Luiz; SALSA CORRÊA, Lúcia. **Casario do Porto de Corumbá**. Campo Grande: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul; Brasília: Senado Federal, 1985.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DINIZ, Waldson Luciano Corrêa. **Patrimônio Histórico de Corumbá: imagens e poder (1937-2003)**. Dissertação (Mestrado em História) - Campus de Dourados, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Dourados (MS), 2004, 272p. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp000314.pdf>>. Acesso em 8 mai. 2018.

FERREIRA, Marcio Reinaldo Lucena. **Gestão compartilhada e cidadania: um estudo da experiênciado "Pacto do Novo Cariri"**. João Pessoa, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Cultural**. Rio de Janeiro. Zahar, 2006.

HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília; Rio de Janeiro: IPHAN; Museu Imperial, 1999. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia_educacao_patrimonial.pdf.pdf>. Acessado em 3 abr. 2018.

IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional). **Patrimônio Cultural Material e Imaterial**. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

_____. **Plano de Manejo Viola de Cocho**. Brasília: Ministério da Cultura, 2010.

_____. **Sociedade e Educação Patrimonial**. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.
Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/sociedade_e_educacao_patrimonial.pdf>.
Acessado em 7 mai. 2018.

_____. **Identidade, Educação e Patrimônio: o trabalho do LABOEP**. Brasília: Ministério da Cultura, 2003. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/identidade_educacao_patrimonio_trabalho_laboeop.pdf>. Acessado em 7 mai. 2018.

ITO, Claudemira Azevedo. **Corumbá: O espaço da cidade através do tempo**. Campo Grande: UFMS, 2000.

_____. **Estudo do espaço urbano de Corumbá**. Campo Grande: UFMS, 1997.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MARCUSE, Hebert. **Cultura e Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

QUEIROZ, Hermano. O Registro dos Bens Culturais como instrumento constitucional garantidor de Direitos Culturais. In: **Revista do IPAC**. Salvador: Secretaria de Cultura; IPAC, 2016.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. Formação e Gestão de Políticas Públicas. 3 ed. rev. e atual. - Curitiba: IbpeX, 2011 (Série Gestão Pública)

ROCHA, Eunice Ajala. **A festa de São João em Corumbá**. São Paulo: EditorAção, 1997.

SALSA CORRÊA, Lúcia. **Corumbá**: um núcleo comercial na fronteira de Mato Grosso – 1870-1920. s.l.: s.ed., 1981.

SANTOS, Milton. **Território**: globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1994.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira. Direitos Culturais: Aspectos Jurídicos de que trata o Decreto 3551/2000. Artigo apresentado no III ENECULT- Encontro de Estudos Multidisciplinares de Cultura. Salvador-BA, 2007.

TOMAZ, Paulo Cezar. A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. **Fênix** (Revista de História e Estudos Culturais), Maringá, v.7, ano VII, n.2, p, 1-12, 2010.

ANEXOS – Leis Municipais de Tombamento e Registro

- Decreto Municipal 129/1985 declara o Conjunto Arquitetônico – Casario do Porto.
- Lei 1502/1997 de 08 de Dezembro de 1997. Tombamento do Sítio Histórico da Ferrovia.
- Lei N° 1.867/2005 de 01 de julho de 2005 - Tombamento do Sistema de Captação de água sobre o Rio Paraguai
- Lei Ordinária n° 1922/2006 de 07 de Julho de 2006- Cria mecanismos para Registro de Bens Imateriais.
- Lei Ordinária n° 2014/2008 de 23 de Janeiro de 2008 - Tombamento Acervo Loja Maçônica Estrela do Oriente.
- Lei N° 2.105/ 2009 - Tombamento Ponte de Madeira existente na MS-184
- Decreto 1.748/2017. de 02 de fevereiro de 2017 - Tombamento da Catedral Nossa Senhora da Candelária
- Lei 2.205/2011 Altera a Lei Municipal 1.279/1992 sobre bens imóveis considerados Patrimônio Histórico e Cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 226
ASS. G. J. JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Corumbá

DECRETO Nº 129/85
=====

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS., PARA EFEITO DE TOMBAMENTO, A ÁREA CONHECIDA COMO "CASARIO DO PORTO DE CORUMBÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. FADAH SCAFF GATTASS, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o "Casario do-Porto de Corumbá" é um conjunto exemplar no contexto do Estado de Mato Grosso do Sul, testemunho de um período importante de sua história;

CONSIDERANDO suas características arquitetônicas notáveis, que o colocam como um conjunto único no Estado;

CONSIDERANDO a importância da preservação e proteção dos valores históricos e culturais para afirmação da identidade de um povo;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em relação ao Patrimônio Cultural, ambiental e natural da comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares' como forma de evitar a descaracterização do conjunto arquitetônico do "Casario do Porto de Corumbá".

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica declarado como PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL do Município de Corumbá-MS., para efeito de tombamento, a área conhecida como "Casario do Porto de Corumbá", incluindo suas ruas, becos, praças, escadarias e demais logradouros públicos, bem como suas edificações e áreas verdes, compreendidos dentro do seguinte perímetro: Partindo das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VLS. 327
ASSINADO EM CORUMBÁ

Prefeitura Municipal de Corumbá

margens do Rio Paraguai, na divisa do Moinho Matogrossense com as ruínas da antiga Usina elétrica, incluindo esta última, segue rumo à "barranca" que divide as partes alta e baixa da cidade; onde segue acompanhando o desnível, pela parte alta, rumo leste, até encontrar a Rua 7 de Setembro; deflete, rumo sul, acompanhando o eixo desta rua, atravessa a Avenida General Rondon, após o que deflete rumo leste, incorporando as divisas de fundo de lote dos imóveis fronteiros à Av. General Rondon, até a Rua Antonio João; deflete novamente rumo norte, seguindo o contorno da parte alta da "barranca" até atingir os limites do Estaleiro Mi guéis, onde desce atingindo a parte baixa, nos limites do referido Estaleiro; segue rumo norte, até alcançar novamente o Rio Paraguai, fechando-se assim o polígono.

ARTIGO 2º - É vedada a destruição total ou parcial dos prédios existentes naquela área e qualquer ação que implique em alteração de suas características originais. Qualquer reforma, reparo, restauração ou adaptação dos prédios dependerão da aprovação do Executivo Municipal, sem prejuízo do estabelecido na primeira parte deste Artigo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
19 de dezembro de 1985

PÁDAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

CP/lf



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.502 / 97

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO HISTÓRICO, LOCALIZADO NA VILA NOROESTE, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E NAS RUAS: PORTO CARRERO, ENTRE ORIENTAL E 15 DE NOVEMBRO; RUA 15 DE NOVEMBRO, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E PEDRO DE MEDEIROS; AVENIDA SANTA CRUZ, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E FREI MARIANO; RUA TIRADENTES, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E A ESTAÇÃO DE CORUMBÁ; RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E O DEPÓSITO DE LOCOMOTIVAS; RUA GONÇALVES DIAS, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E A 6ª RESIDÊNCIA, SENDO AS CASAS Ns. 78 / 79 / 80 / 81 / 82 / 83 / 84 / 85 E 86; RUA PEDRO DE MEDEIROS, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E A RUA FREI MARIANO; AVENIDA SANTA CRUZ, ENTRE A RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS E A RUA ORIENTAL; RUA ORIENTAL, DENTRO DA ESPLANADA DA NOB, ABRANGENDO O PERNOITE, O POSTO DE ALIMENTAÇÃO, A ESTAÇÃO ANTIGA E A ATUAL ESTAÇÃO; RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS ONDE ENCONTRA-SE A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO; RUA FREI MARIANO, ENTRE A PORTO CARRERO E AVENIDA SANTA CRUZ A IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA; A ESPLANADA; O DEPÓSITO DE LOCOMOTIVAS; O CAMPO DA ESPLANADA; O CAMPO ATRÁS DA ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO; OS TRILHOS PERTENCENTES À

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11/4 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei.

ARTIGO 1º - Ficam tombados e assim inscritos no livro de tombos deste Município, como Patrimônio Histórico, o sítio histórico localizado na Vila Noroeste, os imóveis e demais edificações localizadas na Avenida Porto Carrero, entre a Rua Oriental e 15 de novembro, salvo as quadras cedidas para a construção da Rodoviária Interestadual e o Poli Esportivo; os imóveis localizados na Rua 15 de novembro, entre a Avenida Porto Carrero e a Rua Pedro de Medeiros; Avenida Santa Cruz, compreendido entre as Ruas 15 de novembro e Frei Mariano; Rua Tiradentes no perímetro compreendido entre a Rua Porto Carrero e a Estação de Corumbá; Rua Tenente Melquiades de Jesus, entre as Ruas Porto Carrero e o Depósito de locomotivas; os imóveis de ns. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 da Rua Gonçalves Dias, entre as Ruas Tenente Melquiades de Jesus e Oriental; Rua Oriental, dentro da Esplanada da NOB, abrangendo o pernoite, o Posto de Alimentação, a Estação Antiga e a atual; a Escola Municipal Barão do Rio Branco, na Rua Tenente Melquiades de Jesus; os imóveis da Rua Frei Mariano, entre as Avenidas Porto Carrero e Avenida Santa Cruz; a Igreja Nossa Senhora Aparecida; a Esplanada; o campo atrás da Escola Barão do Rio Branco, isto é, todos os imóveis que compõe a Estação Ferroviária de Corumbá, inclusive seus trilhos.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98

Parágrafo Único - Integram o Sítio Histórico tombado os imóveis residenciais e públicos existentes nesses logradouros, bem assim as áreas de uso comum do povo, como as ruas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 2º - Fica proibido demolir ou alterar a Estação Ferroviária, suas dependências internas e externas, e sua fachada e seu estilo arquitetônico.

ARTIGO 3º - Fica proibido demolir ou alterar as fachadas e telhados das casas da Vila Noroeste, localizadas nas Ruas acima citadas.

Parágrafo Único - As dependências internas destas casas podem ser reformadas ou alteradas, desde que não danifiquem os telhados e fachadas originais.

ARTIGO 4º - As casas pertencentes ao Patrimônio Histórico podem ser reformadas, desde que mantenham a originalidade.

ARTIGO 5º - As Empresas de Saneamento, Energia Elétrica e Telefônica, quando necessitarem executar alguma obra no local, deverão comunicar com antecedência a Administração Municipal, para que se proceda a fiscalização quanto à inalteração do Patrimônio Histórico e, ao término da obra, deverão reconstruir a originalidade do Patrimônio Histórico.

ARTIGO 6º - A Escola Municipal "Barão do Rio Branco" integra o Patrimônio Histórico, devendo ser mantida a sua originalidade.

ARTIGO 7º - Fica a critério do Executivo a cobrança ou isenção do IPTU dos imóveis integrantes do Patrimônio Histórico, ora tombado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

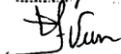
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS


EDEIR MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

11 4 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.867/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 056/2.005.

APROVADA EM01.07.2.005.

“Declara Patrimônio Histórico do município de Corumbá – MS, o sistema de captação de água situado no rio Paraguai com a baía do Tamengo.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Declara Patrimônio Histórico do município de Corumbá – MS, o sistema de captação de água, situado no rio Paraguai com a baía do Tamengo.

Artigo 2º. – Fica proibida qualquer modificação na estrutura física da referida captação de água, ficando responsável pela conservação e manutenção da mesma, a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANESUL, até quando esta for concessionária do serviço de água e esgoto da cidade.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



Lei Ordinária nº 1922/2006 de 07 de Julho de 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO. A INSTITUIR O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial, o conceito aprovado pela UNESCO na convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada em 17 de outubro de 2003: "São as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio integral".

Art. 2º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e as formas de Registro serão feitas através de inscrição em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas e Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, ciências e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 3º - Fica autorizado a Fundação de Cultura Municipal a elaborar o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial" visando à implementação de políticas específicas para identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção dos bens culturais de natureza imaterial.

§ 1º - Para viabilizar a implementação do Programa Municipal do Patrimônio Imaterial, a Fundação de Cultura poderá firmar convênios com órgãos, entidades e institutos federal, estadual ou privado, respeitando os trâmites legais.

Art. 4º - A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial, poderá ser encaminhada por órgãos e entidades públicas da área cultural, bem como, qualquer cidadão, sociedade

ou associação civil.

Art. 5º - As propostas para registro deverão conter a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhado de sua documentação técnica correspondente, fotos, depoimentos, gravuras, quando couber, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 1º - As propostas serão encaminhadas ao Presidente da Fundação de Cultura do Município de Corumbá, à qual compete coordenar toda política municipal do Patrimônio Imaterial, e ainda, supervisionar o registro.

§ 2º - As propostas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Material e Imaterial, que em caso de decisão favorável, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural Imaterial de Corumbá".

Art. 6º - Depois de inscrito no livro, a Fundação de Cultura Municipal, apoiará a sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência, podendo ser desde ajuda financeira, ou apoio na organização comunitária ou na facilitação de acesso a matérias primas.

Art. 7º - A organização e o aparelhamento necessário ao desenvolvimento do "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", ficará a cargo da Fundação de Cultura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Sala das Sessões, 07 de julho de 2006.

Marcos de Souza Martins
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 07/07/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

Lei nº.....2.014/2.008.

Processo nº.....087/2.007.

Aprovado em.....23.01.2.008.

"Dispõe sobre o Tombamento do Acervo Histórico-Cultural da Loja Maçônica Estrela do Oriente nº. 1, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica tombado o conjunto de obras e documentos dotados de valor histórico, etnográfico, bibliográfico ou artístico que integram o acervo de propriedade, guarda ou posse da Loja Estrela do Oriente nº. 1, situada à Rua: Delamare nº. 410 e que justificam o interesse público na sua preservação.

Artigo 2º. - O Poder Público Municipal deve promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, proteção, fiscalização e execução de obras ou serviços, visando a valorização do patrimônio cultural que integra o acervo de propriedade, guarda ou posse da Loja Estrela do Oriente nº. 1.

Artigo 3º. - Compete ao Poder Público Municipal:

I - a implantação da política de proteção e valorização do patrimônio cultural;

RECEBEMOS

EM 19, 02, 08
11:40 b Elne

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº. 2.105/2.009.
PROCESSO Nº..... 048/2.009.
APROVADO EM 06.10.2.009.

"Tomba, por interesse histórico e cultural a Ponte de Madeira existente na MS-184, que passa sobre o Rio Miranda, na Estrada Parque".

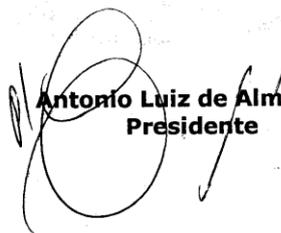
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica Tombada, por interesse Histórica e Cultural, a Ponte de Madeira existente na MS-184, que passa sobre o Rio Miranda, na Estrada Parques.

Artigo 2º. – Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Corumbá/MS., procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2.009.


**Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente**

1

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros, s/nº - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP: 79.333-141 - Cx Postal - 63
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.748, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural, para fins de tombamento, o bem que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é competência dos municípios proteger o patrimônio histórico e cultural, zelando pela preservação de suas características, conforme determinações do art. 23, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ainda aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, em sintonia com o Poder Público Federal e Estadual, em uma verdadeira ação integrada entre os entes, nos termos preceituados no art. 30, IX da Carta Magna;

CONSIDERANDO a importância da proteção dos valores históricos e culturais para afirmação da identidade de um povo;

CONSIDERANDO o valor histórico da Catedral Nossa Senhora da Candelária no contexto da cidade de Corumbá, construída no ano de 1.885 por Frei Mariano de Bagnaia, considerado o templo católico mais antigo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que Nossa Senhora da Candelária é padroeira da Diocese de Santa Cruz de Corumbá e titular da Igreja Catedral;

CONSIDERANDO as notáveis características arquitetônicas da Catedral Nossa Senhora da Candelária no contexto urbanístico da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá, para fins de tombamento, a igreja Nossa Senhora da Candelária, matrícula nº. 30.568 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá e Boletim de Inscrição Cadastral nº 22803025.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 02 de fevereiro de 2017.


RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no dia 02
Oficial

6, 2, 2017

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 965, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Livros de Tombo e Registro de Patrimônio Histórico e Artístico, material e imaterial de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, terá cinco Livros de Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere este Decreto, a saber:

I - Livro de Tombo Histórico (arquitetura, obras de arte sacra, etc.);

II - Livro das Belas Artes;

III - Livro de Arqueologia;

IV - Livro de Tombo Paisagístico (paisagens dotadas de rara beleza);

V - Livro de Tombo das Artes Aplicadas - (produção artística que se orientam para o mundo cotidiano, pela criação de objetos, de peças e/ou construções úteis ao homem em sua vida diária).

Parágrafo único. Cada um dos Livros do Tombo e Registro poderá ter tantos volumes quantos forem necessários aos tombamentos e aos registros de patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do Município de Corumbá.

Art. 2º O registro de bens históricos, artísticos e culturais de natureza imaterial de Corumbá será efetuado nos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social da população;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, raças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, constitui o patrimônio histórico e artístico de Corumbá o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere este artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, depois de inscritos, separada ou agrupadamente, num dos seis Livros do Tombo de que trata este Decreto.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se a bens pertencentes às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O tombamento e/ou o registro dos bens pertencentes à União, ao Estado e a pessoas físicas far-se-á por ofício, por ordem do Prefeito Municipal e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, mas deverá ser notificada à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada e/ou registrada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de setembro de 2011; 233º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Diário Corumbense
Em 26.11.2011.
